



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9591
Dia 07, 12, 15

Convênio nº 129/2015 - SEDS/CEDCA/FIA

Sit 27714

REPublicado no D.O.E. nº 9602
Dia 22, 12, 15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 022/2013 e 037/2014 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 129/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 12.018.930-1

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Almirante Tamandaré** com sede à Av. Emílio Johnson, Centro-Almirante Tamandaré/Paraná, **CEP 83.501-000**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74**, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Aldinei José Siqueira**, portador da CI nº 3.136.670-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 530.587.209-04, residente e domiciliado à Av. Emílio Johnson, nº 105, Centro-Almirante Tamandaré/Paraná, CEP 83.501-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.337.728-0, em **10/11/2015**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, na Deliberação nº 022/2013 – CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o “**Programa Crescer em Família**”, modalidade “**Acolhimento Institucional**”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT/TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/11-**TCE/PR**;
- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 022/2013**.

- l) identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

- a) Recursos da **CONCEDENTE**:

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA), rubricas 33.40.41.01 e 44.40.42.01, respectivamente de empenhos nº 5760.0000.5.00316-1 e 5760.0000.5.00317-1, ambos de 12/11/2015.

- b) Recursos do **CONVENENTE**:

R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente (Caderneta de Poupança).

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

INVESTIMENTO: R\$ 97.006,00 (noventa e sete mil e seis reais);

CUSTEIO: R\$ 32.994,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão para Transferência Voluntária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Maria Helena Gusso Mattos**, inscrita no CPF/MF sob nº 321.205.679-72.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº

028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes/Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento as Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

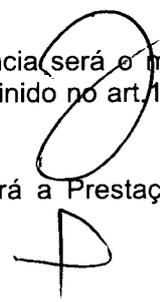
PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - **SIT**, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de



Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Curitiba**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 20 de Novembro de 2015.

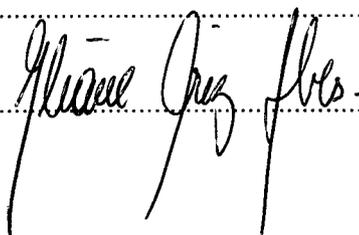


Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**



Aldinei José Siqueira
**Prefeito Municipal
de Almirante Tamandaré**

TESTEMUNHAS:

1..... RG:.....

2..... RG:.....

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2015

Protocolo: 12.029.514-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Entidade Filantrópica O Bom Samaritano.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 58.949,99 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Empenhos: 5760.0000.5.000270-1 e 5760.0000.5.000271-1, Fonte 131-FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 10/06/2014, processo nº 13.180.863-1. Assinado em 17/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/2015

Protocolo: 12.047.220-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Campina da Lagoa.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 144.550,37 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Empenhos: 5760.0000.5.000201-1 e 5760.0000.5.000202-1, Fonte 131-FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 24/09/2015, processo nº 12.047.220-8. Assinado em 09/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/2015

Protocolo: 12.029.442-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Umuarama.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 117.000,00 (cento e dezesseite mil reais).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3340.4100, Empenho: 5760.0000.5.000302-1 Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0. Assinado em 26/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 129/2015

Protocolo: 12.018.930-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Almirante Tamandaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 037/2014 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: ... elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Empenhos: 5760.0000.5.00316-1 e 5760.0000.5.00317-1, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental:...em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0. Assinado em 24/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 119/2015

Protocolo: 12.047.251-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município da Lapa.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

Valor: ... R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Empenhos: 5760.0000.5.00305-1 e 5760.0000.5.00306-1, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0. Assinado em 23/11/2015.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

108775/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 084/2015

Protocolo: 11.370.675-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o Programa "Qualificação Profissional do Adolescente Aprendiz", para a execução do Projeto "Formando Cidadãos - Capacitação Profissional e Cidadania", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 060/2013 e 030/2013 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 36 (trinta e seis) meses contados da data da publicação

Valor: ... R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: ... 5760.08243174.421, elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Empenhos 5760.0000.5.000228-1 e 5760.0000.5.000229-1, Fonte 131-FIA/PR

Autorização Governamental: em 14/10/2015, processo nº 11.370.675-9 Assinado em 05/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 112/2015

Protocolo: 13.287.085-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o Programa "Qualificação Profissional do Adolescente Aprendiz", conforme Plano de Trabalho - Deliberação 065/2014 e 009/2015 - CEDCA/PR.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação

Valor: ... R\$ 390.086,60 (trezentos e noventa mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: ... 5760.08243174.421, elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Empenhos 5760.0000.5.000285-1 e 5760.0000.5.000307-1, Fonte 131-FIA/PR

Autorização Governamental: ... em 10/11/2015, processo nº 13.287.085-3. Assinado em 20/11/2015

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

108753/2015

Secretaria da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Formaliza o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 26/2015, referente ao protocolo nº 13.396.745-1, com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, representado pelo Diretor Geral, Sr. Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. 1162/15 SEED/GS

DATA: 20/08/2015

108729/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2015

PROTOCOLO Nº 13.847.040-7

PARTES INTERESSADAS: Uchoa e Nara Construtora Ltda - EPP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de reparos em caráter emergencial no CE João Bettge, no município de Curitiba/PR, com recursos da fonte 116/SEQE

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e do Art. 34 da Lei Estadual 15.608/07, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 74.178,67 (setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral / SEED - Dec. 370/15

DATA: 01/12/2015

108304/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Formaliza o Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 43/2015, referente ao protocolo nº 13.504.627-2, com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, representado pelo Diretor Geral, Sr. Edmundo Rodrigues da Veiga Neto.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. 1162/15 SEED/GS

DATA: 28/08/2015

108550/2015



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Eduardo Francisco Sciarra
Alexandre Teixeira

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado

Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembercker

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

OBJETO DO CONVÊNIO: Execução de ações de melhoria das áreas de plantio e pastagem, aumento da produção e alimentação de bovinos leiteiros e melhoria no acondicionamento do leite refrigerado *in natura*.
AUTORIZAÇÃO: Despacho exarado nos autos do processo protocolado sob nº 13.643.896-4.
DATA ASSINATURA: 8/12/2015.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Bom Jesus do Sul 13.828.380-1	2º TA ao CV nº 145/2014	Destinar a importância de R\$ 16.850,00 a título de contrapartida municipal e prorrogação da vigência para 11/12/2016 e a readequação do Plano de Trabalho no Cronograma de Execução.

114800/2015

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 15/2015

Objeto: Aquisição de leitor de código de barras para atendimento da SEDS, conforme edital e seus anexos.

Empresa Declarada Vencedora: PROCOMP SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.767.283/0001-18, Lote Único, com o valor de R\$ 31.954,80 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, oitenta centavos).

Comissão de Licitação - SEDS

114792/2015

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição nº 9591 do dia 07/12/2015, Páginas 05 e 09, protocolos 108616/2015 e 108775/2015:

ONDE SE LÊ: Assinado em 24.11.15

LEIA-SE: Assinado em 20.11.15

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

114599/2015